

LEI Nº 3.027, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015.

Publicada no Diário Oficial nº 4.490

Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em observância ao art. 42 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autorizado a alienar à empresa Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S/A os imóveis de propriedade do Estado, a seguir descritos e caracterizados:

- I - um lote sob o nº 35/1, com área de 1,297 ha, localizado no setor SH-4, no Perímetro do Loteamento Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola do Rio Manuel Alves, no Município de Dianópolis, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da localidade sob o nº 5.960, com os seguintes limites e confrontações:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CSVM1148, de coordenadas N=8.715.228,400 m e E=279.161,741 m, situado na confrontação da área remanescente do lote 35, junto a estrada vicinal VC-19; segue pela estrada vicinal VC-19, no azimute de 106°15'09" e distância de 85,26 m, até o vértice AY3ML787, de coordenadas N=8.715.204,538 m e E=279.243,594 m, cravado também junto a estrada vicinal; daí segue pelo chanfrado da estrada vicinal VC-19 com a estrada vicinal VC-20, no azimute de 152°27'27" e distância de 19,61 m, até o vértice AY3ML774, de coordenadas N=8.715.187,150 m e E=279.252,662 m, cravado junto a estrada vicinal VC-20 daí, segue pela estrada vicinal VC-20, no azimute de 196°10'59" e distância de 100,20 m, até o vértice CSVM1146, de coordenadas N=8.715.090,920 m e E=279.224,736 m; daí, segue confrontando com a área remanescente do lote nº 35, nos seguintes azimutes e distâncias: 286°29'43" e distância de 100,82 m, até o vértice CSVM1147, de coordenadas N=8.715.119,547 m e E= 279.128,064 m e 17°11'28" e distância de 113,94 m, até o vértice CSVM1148, ponto de partida. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa IBGE-Brasília (BRAZ-RBMC), de coordenadas N=8.234.791,575 m E=191.946,760 m, Meridiano Central 45° WGr, e estação Bom Jesus da Lapa (BOMJ-RBMC), de coordenadas N=8.534.106,082 m E=671.036,256 m, Meridiano Central 51° WGr. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como Datum o SIRGAS 2000.”;

- II - uma Subestação Rebaixadora de Energia Elétrica de 12,5 MVA, distribuidora de energia elétrica em tensão de 138/34,5 kV, incluindo-se a infraestrutura de casa de comando com painéis de controle e proteção, Transformador de força com potência de 12,5 MM, demais equipamentos Elétricos instalados no terreno, como TCs, TPs, Pára-Raios, Chaves Seccionadoras, Disjuntores, Barramentos, malha de aterramento e demais pertenças.

Art. 2º A alienação de que trata esta Lei se perfaz com a incorporação dos bens ao ativo da empresa Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S/A.

Parágrafo único. Efetivada a transferência na conformidade do *caput* deste artigo, a distribuidora assume integral responsabilidade com a estrutura física, operação e manutenção dos bens, inclusive quanto a eventuais expansões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de novembro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado